

# COMUNICADO

Hoje, mais uma vez, fomos surpreendidos, com um Comunicado que não está assinado colocado no sítio da internet e redes sociais da Associação de Futebol da Guarda, a Convocar uma Assembleia Geral Extraordinária, cuja ordem de trabalhos me escuso a comentar, porque é deveras lamentável.

Para esclarecimento de todos os sócios informo, que a competência, para convocar a Assembleia Geral é do Presidente da Assembleia Geral da AF Guarda, e resulta do artigo 19º dos seus Estatutos.

Desta forma, qualquer Assembleia Geral, que não resulte de uma Convocatória do Presidente da Assembleia Geral é Nula.

A Destituição de qualquer membro dos órgãos sociais, tem que resultar de uma Decisão do Conselho de Justiça, mediante um processo que lhe seja movido dando a possibilidade aos interessados se defenderem.

Nada disto foi efetuado, sendo Nula, qualquer decisão que seja tomada.

Da mesma forma, os Estatutos, não prevêem qualquer Comissão Eleitoral, pelo a constituição da mesma é Nula.

Quanto à marcação de uma data das eleições, informamos, conforme Decisão do Tribunal que anexamos, que o Processo eleitoral está suspenso por decisão judicial, sendo que todos aqueles que participarem no ato, podem ser condenados por terem praticado um crime de desobediência.

Informo ainda que a convocatória enviada não tem qualquer efeito, devido ao facto de resultar de propostas consideradas ilegais e resultar de ata não aprovada.

Esta onda de instabilidade que tem vindo a ser criada, é da exclusiva responsabilidade de quatro membros da Direção, o que se prova, pelas diversas ações, e recursos que os mesmos têm intentado, e que cujas decisões têm sempre sido negativas, quanto às suas pretensões, ou seja, não lhes foi dado razão em nada!

Devido às constantes ocorrências e porque não estou agarrado a nada, propus pela terceira vez, a demissão da Direção que foi rejeitada pelos mesmos quatro membros da Direção.

Apelamos, pois, aos sócios, que não participem num ato Nulo.

Até lá, quero apelar à contenção e pedir que pensem primeiramente nos interesses da Associação.

Guarda, 06 de Novembro de 2024.

O Presidente da Direção,



(Amadeu Poço)



Processo: 1437/24.5T8GRD  
Referência: 31665795

**Tribunal Judicial da Comarca da Guarda**  
**Juízo Local Cível da Guarda - Juiz 1**

Palácio da Justiça, Av Coronel Orlindo de Carvalho  
6301-855 Guarda  
Telef: 271090100 Fax: 271090149 Mail: guarda.judicial@tribunais.org.pt

Procedimento Cautelar-Suspensão Delib.Sociais (CPC2013)

Nos termos e para os efeitos do disposto no artigo 28º, n.º 1, da Portaria n.º 280/2013, de 26 de Agosto, na redacção dada pela Portaria n.º 170/2017, de 25 de Maio e respectiva Declaração de Rectificação n.º 16/2017, de 6 de Junho, declara-se que, por se aferir que são relevantes para a decisão material da causa e imprescindíveis para a consulta do processo, em conferência ou em julgamento, ficarão a constar do processo físico, sem prejuízo da sua digitalização:

- todos os papéis e actos que nele dêem entrada já como tal;
- despachos; e
- os articulados principais.

Quanto ao mais, em cada intervenção da presente signatária, será determinado, pontualmente, quais as peças ou documentos, a imprimir.

\*

Considerando os motivos invocados pelo Requerente, proceda à imediata citação da Requerida, que se declara urgente, por justificada – cfr. artigo 561.º do Código de Processo Civil, nos termos do disposto no nº 2 do art.º 366º do C.P.C. para, em dez dias (art.º 293º, nº 2 do C.P.C.), querendo, deduzir oposição, sob legal cominação caso não a apresente (art.º 366º, nº 5 do C.P.C.).

\*

Consigna-se que, em conformidade com o disposto no nº 3 do art.º 381º do C.P.C., a partir da citação, e enquanto não for julgado em 1ª instância o pedido de suspensão, não é lícito à requerida executar a deliberação impugnada.

\*

Em cumprimento do disposto no art.º 168º, nº 5 do Código das Sociedades Comerciais e 9º, al. e) do Código de Registo Comercial, nos termos do disposto 8º-B do Código do Registo Predial, aplicável *ex vi* art.º 115º do Código de Registo Comercial, extraia certidão da petição inicial e remeta à Conservatória do Registo Comercial competente para fim de registo do presente procedimento de suspensão de deliberações sociais.